



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

## LEI N° 2.611, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

**“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE EM BENEFÍCIO DE SEUS SERVIDORES E DEPENDENTES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica a Câmara Municipal de Rio Piracicaba autorizada a contratar Plano de Saúde em benefício de seus servidores e dos seguintes dependentes:

- I – Filho (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II – Filho (a), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- III – Menor de até 21 (vinte e um) anos de idade que o servidor (a) crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

Parágrafo único - Os dependentes legais dos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba não contemplados no caput poderão integrar o plano de saúde de que trata esta Lei, ficando o servidor, em relação a estes dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária mensal e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º-** A modalidade do Plano de Saúde de que trata esta Lei será do tipo Formação do Preço Pré-estabelecido com Coparticipação, devendo a Câmara Municipal arcar com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

o servidor com o pagamento da Coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º-** A adesão do Plano de Saúde deverá ser espontânea.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor optar por contratar padrão de acomodação superior e/ou transporte aero médico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

**Art. 4º-** A Câmara Municipal custeará as despesas referentes a taxa de implantação.

**Art. 5º-** O Plano de Saúde deverá ter área de abrangência geográfica no estado de Minas Gerais, podendo também abranger demais estados do país.

**Art. 6º-** A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á em conformidade com as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar n° 101/2000, ou outras legislações que vierem a substituí-las.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 25 de agosto de 2022.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal